

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 179/2020 de 30 de junho de 2020

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 140/2020, de 18 de maio, foi alterada a Resolução do Conselho do Governo n.º 66/2014, de 14 de abril, passando o Fundo Regional de Ação Social a abranger o Complemento de Apoio COVID – 19, destinado a fazer face a todas as pessoas singulares (agregados familiares) que, comprovadamente, tenham registado um decréscimo nos seus rendimentos na sequência dos efeitos da pandemia da doença COVID – 19;

Considerando que se deve estabelecer os critérios e as regras de atribuição do Complemento de Apoio COVID – 19 a exemplo do que foi feito para os outros Complementos de Apoios criados para ajudar as pessoas e as famílias que perderam rendimentos devido ao surto pandémico;

Considerando que este Complemento de Apoio COVID – 19 abrange situações que não são passíveis de enquadramento noutros Complementos de Apoios e não é acumulável com outros apoios atribuídos com a mesma finalidade.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 - Criar o Complemento de Apoio COVID – 19 destinado a fazer face ao decréscimo de rendimentos de pessoas singulares que, comprovadamente, tenha ocorrido na sequência dos efeitos da pandemia COVID – 19.

2 - Aprovar o Regulamento do Complemento de Apoio COVID – 19 em Anexo à presente resolução, da qual é parte integrante.

3 - Os encargos resultantes do Complemento de Apoio COVID – 19 são suportados pelas dotações inscritas no Fundo Regional de Ação Social.

4 - A presente resolução produz efeitos à data de produção de efeitos da Resolução do Conselho do Governo n.º 140/2020, de 18 de maio.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Vila do Corvo, em 22 de junho de 2020. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO

Regulamento do Complemento de Apoio COVID – 19

1. Objetivo

O Complemento de Apoio COVID – 19 destina-se a fazer face ao decréscimo de rendimentos de pessoas singulares que, comprovadamente, tenha ocorrido na sequência dos efeitos da pandemia COVID – 19.

2. Condições de acesso

2.1. Podem beneficiar do Complemento de Apoio COVID – 19 os agregados familiares cujo rendimento per capita seja inferior a 50% do indexante dos apoios sociais em virtude de, comprovadamente, terem registado um decréscimo de rendimentos na sequência dos efeitos da pandemia COVID – 19.

2.2. O rendimento per capita é calculado com base na seguinte fórmula:

$$RC = (R - D) / AF$$

em que:

RC = Rendimento per capita;

R = Rendimento do agregado familiar, no mês anterior ao do pedido, deduzidos impostos e contribuições obrigatórias para regimes de proteção social;

D = Despesas, devidamente comprovadas, do agregado familiar;

AF = Número de pessoas que compõem o agregado familiar

2.3. As condições de acesso são avaliadas pelo Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A.

3. Requerimento

3.1. Os pedidos de atribuição do Complemento de Apoio COVID – 19 devem ser requeridos no âmbito de atendimento realizado pelos serviços de ação social do Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A.

3.2. O requerente deve apresentar documentos comprovativos do preenchimento das condições de acesso definidas no ponto 2 do presente regulamento.

4. Apoio

4.1. O apoio visa assegurar a satisfação das necessidades básicas do agregado familiar, de acordo com avaliação efetuada pelo Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A.

4.2. O valor do apoio depende das necessidades efetivas do agregado familiar, avaliadas pelo Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A., e tem como limite mínimo 50% do indexante dos apoios sociais e limite máximo seis vezes o indexante dos apoios sociais.

5. Pagamento

O pagamento do Complemento de Apoio COVID – 19 é efetuado por transferência bancária, para o NIB indicado no requerimento.

6. Formalização

A atribuição do apoio é formalizada através de contrato-programa celebrado com o beneficiário, no qual devem ser definidos os objetivos, o tipo e o valor do apoio, os direitos e as obrigações das partes, as medidas de controlo e acompanhamento, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento.

7. Acompanhamento

A atribuição do Complemento de Apoio COVID – 19 e a execução do apoio são acompanhadas e avaliadas mensalmente pelo Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A.

8. Acumulação de apoios

O Complemento de Apoio COVID – 19 não é acumulável com outros apoios atribuídos com a mesma finalidade.

9. Aplicação do Regulamento do Fundo Regional de Ação Social

É aplicável ao Complemento de Apoio COVID – 19 o disposto no Regulamento do Fundo Regional de Ação Social, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 66/2014, de 14 de abril, na redação que lhe foi conferida pela Resolução do Conselho do Governo n.º 140/2020, de 18 de maio.